



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Proíbe manifestações de cunho antirreligioso por parte de artistas e empresas contratadas com verba pública, fixando pena de retenção do pagamento do cachê e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

PROJETO DE LEI Nº /2022

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do Município de Santo André, manifestações de cunho antirreligioso, por parte de artistas contratados para atuar em eventos e shows custeados com verba pública municipal.

Art. 2º. Considera-se manifestações de cunho antirreligioso aquela que faz, direta ou indiretamente, qualquer tipo de menção pejorativa, discriminatória ou que caracterize intolerância religiosa à toda religião reconhecida como tal em todo território nacional.

Art. 3º. Os artistas e empresas que descumprirem as disposições constantes desta lei serão punidas com as seguintes multas e sanções:

I – Suspensão imediata do pagamento do cachê até ulterior apuração da autoria e materialidade do ilícito;

II – Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, sendo no mínimo R\$.10.000,00 (dez mil reais);

III – Impedimento de licitar com o poder público municipal por, no mínimo, 1 (um) ano;



IV – Impedimento de participação em qualquer evento municipal como contratado independentemente da forma de contratação;

§1º. O valor da multa de que trata esta lei será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice será aplicado outro que venha a substituí-lo.

§2º. As penas previstas neste artigo aplicam-se à pessoa física do artista que praticou o ato antirreligioso e/ou à empresa interposta contratada para fornecer o serviço de entretenimento.

§3º. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa, sem prejuízo da suspensão liminar prevista no inciso I.

Art. 4º. Todos os órgãos públicos municipais que contratem eventos artísticos, *shows* e assemelhados, deverão fazer constar do edital de licitação e do contrato administrativo, cláusula expressa mencionando a possibilidade de suspensão e retenção do pagamento do cachê e as demais sanções previstas nesta lei no caso de seu descumprimento.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

Busca-se com o presente projeto de lei impedir que eventos e shows pagos com dinheiro público, isto é, do cidadão comum andreense, se destinem a financiar manifestações de cunho antirreligioso.

É imoral que o cidadão – que na maioria das vezes sequer vai aos eventos artísticos que está indiretamente pagando – seja obrigado a financiar discursos de intolerância religiosa disfarçada de atuação artística – dos quais o contribuinte geralmente discorda.

Não se pode usar como subterfúgio a defesa à liberdade de expressão para justificar um claro descaso com o dinheiro do trabalhador e pagador de impostos. Tem-se visto nos shows custeados com verbas públicas os artistas realizando verdadeiros atos antirreligiosos.

Segundo reportagem do Correio Braziliense em levantamento feito pelo Ministério dos Direitos Humanos (MDH), com base nas ligações para o Disque 100, aponta que, no primeiro semestre deste ano, foram registradas 210 denúncias de discriminação por religião. Os estados campeões são Rio Grande do Norte, São Paulo e Rio de Janeiro. Desde 2015, o estado potiguar lidera o ranking, e os outros dois têm alternado o segundo e o terceiro lugares.

Em comparação com 2017, em que ocorreram 255 casos no mesmo período, as ocorrências diminuíram. No entanto, os números podem ser ainda maiores, pois a taxa de subnotificação é alta. Entre as religiões que mais sofrem discriminação, está a umbanda, com 34 denúncias; o candomblé, com 20; e a evangélica, com 16 casos. O Distrito Federal aparece com apenas uma denúncia. Porém, a Secretaria da Segurança Pública e da Paz Social do DF registra nove ocorrências de discriminação religiosa, de janeiro a setembro. No mesmo período do ano passado, foram oito casos. A pesquisa do MDH também traçou o perfil dos agressores. A maioria das ações de intolerância é praticada por mulheres. Elas também encabeçam a lista das vítimas; são 45,18%, contra 37,35% dos homens.

Constitucionalmente, o Brasil é laico há mais de 120 anos e não discrimina nenhuma religião. Na prática, o país ainda mostra as faces da intolerância religiosa, com agressões físicas, xingamentos, depredações, destruições de imagens, tentativas de homicídio e incêndios criminosos





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Recentemente, tem-se visto escândalos nos níveis municipal, estadual e federal sobre a malversação de recursos públicos com a finalidade espúria de financiar, de maneira direta ou indireta, artistas naturalmente viesados quanto ao espectro político do agente pagador, o que denota patente burla à legislação eleitoral que, repise-se, veda a realização de “showmícios” e assemelhados.

Destaque-se que nos eventos privados, portanto custeados com verbas privadas por entidades privadas, é resguardada a liberdade de expressão e manifestação. Todavia, destinar recursos públicos para artistas se manifestarem politicamente consiste em mácula à legislação vigente, bem como em ofensa aos princípios basilares da Administração Pública, especialmente à legalidade, à moralidade, à eficiência e, ainda, se torna meio hábil ao custeio de campanhas ou pré-campanhas eleitorais com verbas públicas, o que é ilegal e inaceitável.

Não se quer impedir o debate público sobre política, mas sim que se não se permita o uso irregular, irresponsável e imoral do erário.

Debate político tem fórum certo e em tempo determinado para acontecer, bem como tem a forma legalmente determinada para ser financiado.

Portanto, forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 11 de outubro de 2022

Ver. Marcio Colombo

VEREADOR

